



PRÉMIO NACIONAL DO
IMOBILIÁRIO

Regulamento do Concurso

Prémio Nacional do Imobiliário

Artigo 1º

A Revista MAGAZINE IMOBILIÁRIO concebeu e organiza, anualmente, salvo impossibilidade excepcional, um concurso denominado 'Prémio Nacional do Imobiliário' / 'Melhor Empreendimento do Ano' destinado a premiar a qualidade e a inovação da promoção imobiliária.

Artigo 2º

1 - O concurso admitirá a candidatura de todos os empreendimentos ou fases autónomas de empreendimentos situados em território português e cuja construção tenha sido concluída entre 1 de Janeiro de 2016 e 31 de Dezembro de 2017.
2 - Serão, para este efeito, consideradas fases autónomas de empreendimentos aquelas que tenham sido, comprovada e/ou reconhecidamente, pré-estabelecidas como tal.

Artigo 3º

1 – O concurso distinguirá, para efeitos de apreciação das candidaturas, cinco categorias de empreendimentos, consoante a finalidade principal a que se destinam: Habitação, Escritórios, Comércio, Equipamentos Colectivos e Turismo.
2 – No caso dos empreendimentos de finalidade mista, deverá ser considerada aquela pela qual se pretende candidatar o empreendimento.

3- A Magazine Imobiliário, em estreita colaboração com a ADENE - Agência para a Energia, passa a atribuir dois Prémios Excelência em Eficiência Energética, para Edifícios Novos e Edifícios Reabilitados, entre os empreendimentos finalistas ao Prémio Nacional do Imobiliário.

Artigo 4º

1 – As candidaturas dos empreendimentos são apresentadas pelos respectivos promotores, podendo também ser apresentadas pelos seus construtores, projectistas ou mediadores de comercialização, nestes casos com a concordância expressa dos respectivos promotores.
2 – Os empreendimentos considerados com qualidade para o efeito poderão, também, ser apresentados como candidatos a estes prémios por iniciativa da Revista MAGAZINE IMOBILIÁRIO – obviamente, após informação e acordo expresso dos respectivos promotores.
3 – Nenhum empreendimento poderá ser candidato ao 'Melhor Empreendimento do Ano' em mais do que uma das suas edições, senão com eventuais novas fases e/ou componentes autónomas.

Artigo 5º

1 – A MAGAZINE IMOBILIÁRIO fará ampla divulgação do presente Regulamento e da respectiva Ficha de Inscrição e Candidatura, a qual, uma vez preenchida, constituirá a formalização da candidatura ao concurso.
2 – A formalização das candidaturas, aberta a 1 de Novembro de 2017, será feita até ao último dia útil do mês de Dezembro de 2017. A MAGAZINE IMOBILIÁRIO comunicará a aceitação ou não das candidaturas nos 15 dias subsequentes ao termo do prazo de candidatura. Posteriormente é dado um prazo de 30 dias (a partir da confirmação da candidatura) para entrega final do portfólio por parte dos candidatos.

Artigo 6º

- 1 – O portfólio, em formato A3, deve conter uma descrição do empreendimento, dimensionamento, localização e enquadramento, além de um conjunto esclarecedor de peças gráficas ilustrativas do mesmo (plantas, cortes, alçados, perspectivas, fotografias). O portfólio deverá ser acompanhado de um CD com imagens de alta resolução.
- 2 – O portfólio deve proporcionar uma fácil apreciação do empreendimento com base, essencialmente nos seguintes critérios fundamentais: originalidade de concepção; qualidades técnicas e arquitectónicas; gestão energética; concepção estrutural; integração paisagísticourbanística; infra-estruturas e facilidades de acesso; qualidade dos materiais e acabamentos e a integração dos serviços requeridos pela funcionalidade do empreendimento.

Artigo 7º

- 1 – A apreciação dos empreendimentos, com base nos portfólios e nos critérios referidos anteriormente será feita por um Júri, composto por especialistas, técnica e profissionalmente representativos no sector, convidados pela MAGAZINE IMOBILIÁRIO.
- 2 – A composição completa deste Júri será tornada pública.
- 3 - O Júri apreciará todos os empreendimentos a concurso e cada membro exercerá o seu direito de voto nas diferentes categorias.

Artigo 8º

- 1 – Será declarado ‘Melhor Empreendimento do Ano’, em cada uma das categorias, o empreendimento a concurso que obtiver melhor votação.
- 2 - Igualmente por deliberação do Júri será atribuído, de entre os empreendimentos a concurso, o Prémio ‘Melhor Empreendimento de Reabilitação’.
- 4 – Na sua última sessão de trabalho, de entre os vencedores em cada categoria, o Júri atribuirá o Grande Prémio ‘Melhor Empreendimento do Ano’.
- 6 – O Júri poderá não atribuir todos os prémios previstos se verificar que os empreendimentos a concurso não têm a qualidade desejada para o efeito.

Artigo 9º

- 1 – A MAGAZINE IMOBILIÁRIO promoverá uma cerimónia de proclamação dos vencedores do concurso, com a presença das mais representativas entidades oficiais do sector, e cobertura da Comunicação Social.
- 2 – Além de todos os prémios previstos neste Regulamento, a revista poderá instituir e atribuir, em cada edição do concurso, prémios especiais destinados a distinguir empreendimentos que, tendo ou não sido candidatos ao concurso, lhe mereçam, pela sua importância, inovação ou singularidade, uma referência especial.
- 3 – Na cerimónia serão entregues troféus alusivos, a um representante de cada empreendimento galardoado.

Artigo 10º

Todas as situações em que o presente Regulamento vier a revelar-se omissivo ou insuficiente, bem como os casos de interpretação das suas normas, serão resolvidas pela Direcção da MAGAZINE IMOBILIÁRIO.